014
NÚMERO
RUBRICA

LEI nº 4.286, de 02/01/2008

ALTERA A LEI nº 3.678/04, DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Vereador Bene Carvalho , Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 12 da Lei nº 3.678, de 01/03/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12. Na execução de serviços especiais de fretamento escolares e extraordinários autorizados a terceiros, sujeitos ao limite previsto no artigo 14, somente poderão ser utilizados veículos que atendam ao seguinte:

a) às especificações de segurança exigíveis na legislação federal;

b) cuja capacidade de passageiros não exceda ao limite especificado pelo fabricante do veículo;

c) com data de fabricação não superior à 10 (dez) anos.

...

Art. 2º Fica alterada a redação do item "2" da alínea "b" do Art. 16 da Lei nº 3.678, de 01/03/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 16 ...

b) ...

2 - Colar nos veículos adesivos de propaganda e anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas, danceterias e outros do gênero;

...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de janeiro de 2008

Vereador Bene Carvalho
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 02/01/2008.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo